



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.450, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre Oropouche e dispõe sobre medidas permanentes de vigilância e informação em saúde pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3426/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre Oropouche e dispõe sobre medidas permanentes de vigilância e informação em saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos de saúde pública, a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre Oropouche, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de:

I – divulgar informações sobre os sintomas, formas de transmissão e prevenção da febre oropouche;

II – sensibilizar a população sobre os riscos da doença e a importância do diagnóstico correto e precoce;

III – orientar ações de vigilância ambiental e combate ao mosquito vetor Culicoides paraensis (maruim);

IV – integrar ações das redes de atenção básica à saúde com as políticas de enfrentamento às arboviroses.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização, os órgãos públicos de saúde, em parceria com instituições de ensino, ONGs e veículos de comunicação, deverão promover:

I – campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 0 1 5 2 9 1 4 6 0 0 *



II – atividades em escolas, unidades básicas de saúde, associações comunitárias e espaços públicos;

III – mutirões de orientação sobre controle vetorial e prevenção em áreas de risco;

IV – treinamento de profissionais da saúde sobre diagnóstico diferencial entre febre oropouche e outras arboviroses, como dengue, zika e chikungunya.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições científicas, universidades e entidades especializadas, com o objetivo de:

I – apoiar pesquisas sobre o vírus oropouche e seu vetor;

II – desenvolver testes diagnósticos específicos e de baixo custo;

III – elaborar e divulgar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para identificação e manejo da febre oropouche.

Art. 4º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, deverá:

I – manter banco de dados atualizado sobre os casos de febre oropouche, notificações suspeitas e distribuição geográfica da doença;

II – elaborar mapas de risco em cooperação com os estados e municípios, com base em modelagens climáticas e epidemiológicas;

III – disponibilizar recursos técnicos e financeiros para ações emergenciais em regiões com maior risco de surto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 0 1 5 2 9 1 4 6 0 0 *



O Amazonas enfrenta uma nova e crescente ameaça à saúde pública: a febre oropouche. Embora essa arbovirose seja considerada historicamente endêmica na região Amazônica, os surtos recentes e o aumento expressivo no número de casos confirmam que estamos diante de um cenário epidemiológico alarmante, que exige resposta imediata e planejada do poder público.

Somente entre 2023 e o primeiro trimestre de 2024, o número de casos notificados no Brasil passou de 833 para mais de 13 mil, com alta concentração nas regiões Norte e Amazônica, incluindo o Amazonas. Ainda mais preocupante é a subnotificação da doença, resultado direto da baixa familiaridade dos profissionais de saúde com os sintomas da febre oropouche e da escassez de testes diagnósticos específicos. Muitas vezes, pacientes com oropouche são erroneamente diagnosticados com dengue, devido à semelhança clínica das doenças — febre, cefaleia intensa e dores no corpo.

No caso do Amazonas, esse contexto se agrava pelas características geográficas do estado. A vasta extensão territorial, a grande proporção de áreas de floresta tropical, a dificuldade de acesso a comunidades ribeirinhas e indígenas e a limitação da cobertura de atenção primária à saúde tornam o enfrentamento de arboviroses um desafio logístico e estratégico. A presença constante de áreas úmidas e de mata densa favorece a reprodução do mosquito maruim (*Culicoides paraensis*), vetor do vírus, cuja população é impulsionada por eventos climáticos extremos, como enchentes, aumento da temperatura média e intensificação das chuvas — todos fatores que se intensificaram com o fenômeno El Niño.

Diante disso, o Amazonas se destaca não apenas como uma das áreas mais afetadas, mas também como uma zona crítica para o controle, monitoramento e pesquisa sobre a febre oropouche. A ausência de campanhas públicas específicas, somada à escassez de informações para a população e à limitada formação técnica





sobre a doença nos serviços de saúde, contribui para o avanço silencioso do vírus em comunidades que já enfrentam múltiplas vulnerabilidades.

Além da questão epidemiológica, há o aspecto social. Muitas famílias amazonenses, especialmente nas zonas rurais e ribeirinhas, vivem em áreas de alto risco sem acesso a saneamento adequado, coleta de resíduos e proteção ambiental mínima — condições ideais para a proliferação do vetor. Nesses locais, o maruim não apenas é comum, como está plenamente integrado à vida cotidiana, tornando a conscientização comunitária essencial para qualquer esforço preventivo.

Portanto, este projeto de lei propõe a criação da Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre Oropouche, a ser realizada anualmente em abril, como estratégia permanente de educação em saúde, prevenção e fortalecimento da vigilância epidemiológica. A medida busca mobilizar a população urbana e rural, formar profissionais de saúde locais para o diagnóstico diferencial da doença, especialmente nos municípios do interior, fomentar pesquisas e parcerias institucionais com universidades e centros de saúde da região para o desenvolvimento de testes e protocolos clínicos adequados à realidade amazônica.

A febre oropouche representa mais um exemplo de como as mudanças climáticas, a degradação ambiental e a desigualdade no acesso à saúde convergem para criar novos desafios sanitários no Brasil. No Amazonas, onde a natureza é exuberante mas também frágil, é dever do Estado agir de forma antecipada, educativa e articulada com a ciência e a comunidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 0 1 5 2 9 1 4 6 0 0 *